

27 de maio de 2013
038/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Regras para Solicitação de Criação de Opções.

A BM&FBOVESPA comunica que, a partir de **03/06/2013**, haverá novas regras sobre criação de séries de opções para negociação no mesmo dia ou posterior, conforme descritas a seguir.

1. Regras para criação de opções para negociação a partir do dia seguinte à solicitação da criação

- Será autorizada a abertura de séries de opções referenciadas em ações de companhias abertas listadas no segmento BOVESPA constituintes da carteira teórica do IBrX-100, opções sobre ETFs e opções de Índice Bovespa.
- Os vencimentos autorizados para criação serão de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ao mês vigente.
- Autoriza-se a abertura de séries de opções de compra e de opções de venda, ambas de estilos americano e europeu.
- Serão aceitos pedidos de criação de opções respeitando-se os intervalos mínimos para os preços de exercício em conformidade ao Anexo deste Ofício Circular.
- Os pedidos devem ser feitos à Gerência de Cadastro de Instrumentos pelo telefone (11) 2565-4213 e formalizados pelo e-mail cadastrodeinstrumentos@bvmf.com.br.
- Solicitações de cadastramento de séries de opções referentes a ativos-objeto não constantes neste Ofício Circular, bem como prazos superiores a 24 (vinte e quatro) meses, serão submetidas ao Comitê Técnico de Risco de Mercado da BM&FBOVESPA e obedecerão aos critérios adotados para sua autorização.



038/2013-DP

.2.

2. Regras para criação de opções para negociação no mesmo dia

- Será autorizada abertura de séries de opções referenciadas em ações de companhias abertas listadas no segmento Bovespa constituintes da carteira teórica do IBrX-100, opções sobre ETFs e opções de Índice Bovespa.
- Os vencimentos autorizados para criação serão de até 9 (nove) meses consecutivos ao mês vigente.
- Autoriza-se a abertura de séries de opções de compra e de opções de venda, ambas de estilos americano e europeu.
- Serão aceitos pedidos de criação de opções respeitando-se os intervalos mínimos para os preços de exercício em conformidade ao Anexo deste Ofício Circular.
- Os pedidos devem ser feitos à Gerência de Cadastro de Instrumentos pelo telefone (011) 2565-4213 e formalizados pelo e-mail cadastrodeinstrumentos@bvmf.com.br.
- O horário-limite para solicitação de criação de opções para negociação no mesmo dia encerra-se em 30 minutos antes do final da negociação do pregão regular.
- A criação de opções para negociação no próprio dia é considerada procedimento excepcional pela BM&FBOVESPA, a qual poderá aceitar ou não a solicitação, a seu exclusivo critério.

3. Procedimentos de leilão para séries de opção criadas para negociação no mesmo dia

- Conforme Ofício Circular 065/2012-DP, de 23/11/2012, a divulgação da criação de uma série de opção para negociação no mesmo dia ocorrerá por disseminação ao mercado de dois informes, em intervalos de 5 minutos, perfazendo um período de 10 minutos entre a criação da série e sua liberação para negociação.
- No dia da criação, todo primeiro negócio de uma série de opção, criada em tempo de pregão, será submetido a leilão de, no mínimo, 2 minutos.



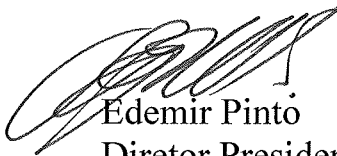
038/2013-DP

.3.

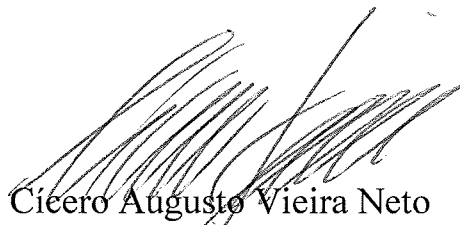
Exceções serão aceitas, exclusivamente, a critério da BM&FBOVESPA, cabendo também a ela decisões sobre itens não constantes neste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelo telefone (11) 2565-4213.

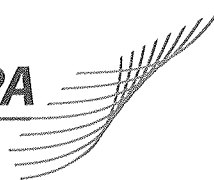
Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cléero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

**Anexo ao Ofício Circular 038/2013-DP****INTERVALOS DOS PREÇOS DE EXERCÍCIO PARA OPÇÕES****Calls americanas e Puts européias**

Preço do ativo-objeto (em R\$)	Intervalo de preços de exercício
De 1,00 a 4,99	0,10
De 5,00 a 9,99	0,20
De 10,00 a 49,99	0,50
De 50,00 a 99,99	1,00
De 100, a 199,99	2,00
De 200,00 a 999,99	10,00
De 1.000,00 a 2.999,99	50,00
De 3.000,00 a 9.999,99	100,00
Séries de opções sobre Ibovespa	1.000,00

Regras Adicionais

1. O intervalo do preço de exercício das calls européias equivale a 50% do intervalo do preço de exercício das calls americanas. Exemplo: se o intervalo do preço de exercício de uma call americana para um ativo-objeto com valor de R\$15,00 é de R\$0,50, o intervalo para o mesmo ativo-objeto, no caso de uma call européia, de mesmo vencimento, será de R\$0,25.
2. Os intervalos dos preços de exercício para calls européias serão equivalentes a 50% dos intervalos dos preços de exercício das calls americanas, desde que não sejam múltiplos dos intervalos das calls americanas já cadastradas.